

Leia-se: "Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de dezembro de 1946. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Malta Cardoso"

DECRETO-LEI N. 13.392, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1946

Transforma a Escola Caetano de Campos em Instituto Caetano de Campos e dá outras providências.

RETIFICAÇÕES

Na ementa: Onde se lê: "Transforma a Escola Caetano de Campos em Instituto Caetano de Campos", Leia-se: "Transforma a Escola Caetano de Campos em Instituto Caetano de Campos e dá outras providências". No artigo 3.º, letra "a", onde se lê: "aprimoramento", Leia-se: "aprimoramento". No artigo 6.º, 1.ª Série, onde se lê: "Músico e Canto Orfeônico", Leia-se: "Música e Canto Orfeônico". No parágrafo único do artigo 6.º — onde se lê: "no Centro de Puericultura anexa", Leia-se: "no Centro de Puericultura anexo". No artigo 22 — onde se lê: "Didática especializada do ensino Pré-Primário — Didática especializada do ensino supletivo", Leia-se: "Didática especializada do ensino Pré-Primário — Didática especializada do ensino Complementar-Primário — Didática especializada do ensino supletivo". No artigo 21, onde se lê: "debeis físicos e mentais", Leia-se: "debeis físicos e mentais". No artigo 25, onde se lê: "já tinham exercido interinamente", Leia-se: "já tinham exercido interinamente".

DECRETO N. 16.393, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre transferência de verba.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas dentro da verba n. 2309 atribuída no orçamento vigente ao Instituto Butantan da Secretaria da Educação e Saúde Pública, as seguintes alíneas:

- Para a alínea 204 — Instalação e ampliação de laboratórios — Cr\$ 20.000,00 alínea 359 Embalagens. Para a alínea 237 — Arretramentos — Cr\$ 5.000,00 da alínea 231 — Comunicações telefônicas e telegráficas. Para a alínea 251 — Bibliotecas — Cr\$ 3.000,00 da alínea 365 — Instalações. Para a alínea 304 — Material elétrico — Cr\$ 3.000,00 da alínea 403 — Pequenos consertos. Para a alínea 322 — Análises — Cr\$ 13.000,00 da alínea 222 — Máquinas agrícolas. Para a alínea 323 — Pesquisas e experiências — Cr\$ 15.000,00 da alínea 212 — Instrumentos cirúrgicos e de laboratórios. Para a alínea 341 — Uniformes — Cr\$ 3.500,00 da alínea 220 — Máquinas e aparelhos em geral e Cr\$ 1.500,00 da alínea 404 — Lavagem de roupa. Para a alínea 362 — Veículos — Cr\$ 1.000,00 da alínea 403 — Pequenos consertos e Cr\$ 9.000,00 da alínea 435 — Transportes pessoais. Para a alínea 367 — Bens Industriais — Cr\$ 4.000,00 da alínea 221 — Aparelhos médicos. Para a alínea 368 — Animais — Cr\$ 8.500,00 da alínea 224 — Refrigeradores e aquecedores, Cr\$ 7.500,00 da alínea 243 — Veículos tração animal, Cr\$ 36.000,00 da alínea 328 — Animais para experiência, Cr\$ 5.000,00 da alínea 359 — Embalagens e Cr\$ 5.000,00 da alínea 365 — Instalações. Para a alínea 401 — Despesas miúdas e de pronto pagamento — Cr\$ 1.000,00 da alínea 415 — Seguros de bens. Para a alínea 411 — Água, gás e energia elétrica — Cr\$ 5.000,00 da alínea 241 — Automóveis e autocaminhões, Cr\$ 10.000,00 da alínea 302 — Impressos e papelaria e Cr\$ 15.000,00 da alínea 357 — Adubos e fertilizantes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral do Governo, aos 3 de dezembro de 1946. Cassiano Ricardo Diretor Geral.

DECRETO 16394 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre a concessão, a funcionários em exercício na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde do Estado, da gratificação referida no artigo 8.º do decreto-lei n. 14.865, de 13 de junho de 1945.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, item I, do Decreto-lei Federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos do artigo 28 do Decreto-lei n. 14.133, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Aos funcionários com exercício na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde do Estado, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, que, no desempenho normal de suas atribuições, sejam obrigados a manter, pessoal e diretamente, contacto com doentes de moléstias infecto-contagiosas, ou com material de uso destes, fica concedida a gratificação referida no artigo 8.º do decreto-lei n. 14.865, de 13 de junho de 1945.

Artigo 2.º — A gratificação de que trata o artigo anterior será paga na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos aos seguintes funcionários:

- a) — ao Diretor e aos médicos; b) — aos fiscais sanitários; c) — aos fiscais; d) — aos serventes e contínuos designados para a remoção de doentes e cadáveres, desinfecções e desinfestações em materiais e locais contaminados e imunização de focos; e) — aos artífices, desde que incumbidos de trabalhos de desinfecção de material.

Parágrafo único — A gratificação referida neste artigo é extensiva aos funcionários encarregados de lavagem de roupa contaminada.

Artigo 3.º — Os funcionários que interromperem, por qualquer motivo, inclusive o desempenho de comissões legais, o desempenho dos respectivos cargos, não farão jus à gratificação durante todo o período de afastamento.

Parágrafo único — Excluem-se do disposto neste artigo os casos de licença para tratamentos de saúde decorrentes de moléstia infecto-contagiosa contraída no exercício das atribuições do cargo.

Artigo 4.º — A gratificação será concedida mediante ato expresso do Secretário da Educação e Saúde Pública, que mencionará nominalmente todos os beneficiários, e paga por meio de folhas organizadas especialmente para esse fim, das quais constarão:

- a) — nome do funcionário; b) — o cargo ou função exercida e o respectivo padrão de vencimento; c) — o local em que serve e a natureza do trabalho executado; d) — os dias de efetivo comparecimento ao serviço; e) — os dias de ausência com indicação do motivo; f) — o "quantum" da gratificação.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO N. 16.395, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Reitoria da Universidade de São Paulo e o Liceu Rio Branco Ltda., representado por seu representante legal, o dr. Luiz Antonio de Sampaio Doria, para locação, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 16 de junho do corrente ano, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), do prédio sito à rua Dr. Vila Nova, número 228 (tinta), nesta Capital, destinado ao funcionamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas e dependências da Reitoria da Universidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.396, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 4.200.000,00.

Código Local: — 2 — Aquisição de Bens Imóveis. Código Geral: — 8.67.2 — Despesa — Serviços Industriais — Serviços Técnicos e Especializados — Material Permanente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), para ocorrer as despesas com a desapropriação do imóvel denominado Fazenda São Joaquim, situado no município e comarca de São Roque, e que se destina à ampliação do Instituto Butantan, nos termos do decreto n. 14.678, de 24 de abril de 1945.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.397, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 5.000,00.

Código Local: — 12 — Auxílios Especiais. Código Geral: — 8-98-4 — Despesa — Encargos Diversos — Subvencões, Contribuições e Auxílios em Geral — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5.º, n.º V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado a contribuição do Governo do Estado ao I.º Congresso Normalista de Ensino Rural, realizado na cidade de Campinas.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de novembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.398, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00.

Código Local: — 4 — Obras Novas. Código Geral: — 8.89.4 — Despesa — Serviços de Utilidade Pública — Diversos — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, com vigência até 31 de dezembro de 1947, um crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinado à liquidação de compromissos e terminação das obras mais indispensáveis às Escolas Práticas de Agricultura.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 16.399, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre a relocação de um cargo da carreira de Médico e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei 14.133, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento do Serviço Público, da Secretaria do Governo, 1 (um) cargo da carreira de Médico, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado na Diretoria de Assistência a Psicopatas, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, do qual é ocupante Elias Alexandre.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relatado pelo presente Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento do Serviço Público.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 3 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 16.400, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre permuta de veículos na Prefeitura da Estância de Lindóia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n.º II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica a Estância de Lindóia, autorizada a permutar, pela equivalência de valores, um automóvel usado, marca Ford — 1937 — motor n. 18-4.079.879, 8 cilindros, tipo turismo, de sua propriedade, por um caminhão também usado, marca Ford — 1929 — motor n. AA — 142378, pertencente a Armando Nicolai.

Art. 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral